



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre as atribuições do cargo Fiscal Municipal constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São atribuições do cargo de Fiscal Municipal, símbolo NI VIII, além das constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 66, de 1º de julho de 2011, as seguintes:

Fiscal Municipal, símbolo NI VIII	I- XXXI- exercer atribuições delegadas de fiscalização, inclusive o lançamento de crédito tributário e de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR; XXXII- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; XXXIII- Constituir o crédito tributário; XXXIV- Controlar a arrecadação de tributos; XXXV- Efetuar o controle de bens, mercadorias e serviços; XXXVI- Analisar processos administrativos-fiscais; XXXVII- Organizar o sistema de informações cadastrais; XXXVIII- Realizar diligências; XXXIX- Atender o contribuinte; XL- Executar outras atividades afins;
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de abril de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 111, de 11/04/2018 foi publicada na data de 11/04/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão